



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**ORIENTAÇÃO COFEM nº 003/2020.**

***Orientação ao Sistema COFEM/COREMS em relação  
ao Microempreendedor Individual - MEI***

**Orientação quanto**

1. Possibilidade de contratar MEI para auxiliar em atividades administrativas do Sistema COFEM/COREMS e
2. Impedimentos de registro de MEI nos COREMS como PJ.

**O que é MEI?**

(Fonte: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); [https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei\\_e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD](https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei_e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD))

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

1/3

Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no **máximo até R\$81.000,00** por ano ou **R\$6.750,00 por mês** e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Entre as **vantagens oferecidas** por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL); tem direito a auxílio-maternidade; direito a afastamento remunerado por problemas de saúde; aposentadoria. O microempreendedor individual terá como despesas apenas o pagamento mensal do Simples Nacional

**Quem pode ser MEI?**

Não são todas as atividades econômicas que qualificam um empresário para ser microempreendedor individual (MEI). Algumas profissões não podem ser enquadradas neste tipo de empresa e é preciso saber quais são antes de fazer a sua formalização



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

O MEI pode, além das atividades principais, ter mais do que uma ocupação ou atividade econômica a título de atividade secundária, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A partir de 2019 foram excluídas aquelas atividades que apresentam alguma periculosidade. Os empreendedores desses segmentos poderão permanecer como MEI em 2019, mas a partir de 2020 deverão migrar para o regime de microempresa (ME). Confira as atividades habilitadas para atuarem como MEI : <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>

2/3

### **Porque MEI não pode se registrar como PJ no COREM ?**

Não podem ser MEIs os brasileiros que atuam em profissões intelectuais, como cientistas e escritores, ou regulamentadas, como as que exigem diploma para atuação e têm registro em órgãos de classe. Dois bons exemplos são os médicos, que atendem aos Conselhos Regionais de Medicina e os advogados, que respondem à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os serviços que dependam de uma regulamentação específica (=profissões regulamentadas) para serem realizados não podem se formalizar como MEI. A título de exemplos: médicos, advogados, arquitetos, engenheiros, dentistas e, naturalmente, **museólogos**, entre outras profissões regulamentadas. A única exceção que se faz são os serviços contábeis.

### **Opções para formalizar PJ**

O empreendedor que não pode se formalizar como MEI pode exercer suas atividades como um profissional liberal, pessoa que tem formação universitária ou técnica em uma área específica, e optar por outros modelos de empresa como: EI (Empresário Individual), EIRELI (Empresário Individual de Responsabilidade Ilimitada) ou Sociedade Limitada (LTDA).

### **Consequências de ficar irregular como PJ**



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

A pessoa que se cadastra como MEI em uma atividade diferente da que exerce pode ter problemas com a Receita Federal, pois não paga impostos relativos à verdadeira área de atuação. Além disso, esse empresário pode perder clientes e fornecedores que não querem arriscar fazer negócios com uma empresa irregular perante o governo, e ainda ser autuado por órgãos fiscalizadores da prefeitura. No fim das contas, o risco não é apenas de multa, mas também de perder o negócio.

**Observação Jurídica**

Efetivamente não há previsão para Museólogos se constituírem como MEI, mas podem adotar outro tipo empresarial como uma EIRELI - empresa individual de responsabilidade individual, ou ainda as mais comuns onde irão precisar de um sócio que seria a LTDA ou S.A.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

**Diretoria COFEM**

3/3